

**MENSAGEM Nº 018/2023**

**14 de dezembro de 2023.**

A Sua Excelência,

**SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Apresentamos para os Ilustre Pares, Projeto de Lei que institui a função de Agente de Contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, gente de planejamento, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Madalena e da outras providências.

Além disso, criamos o cargo de Agente de Planejamento, de suma importância para alcançar a eficiência inerente à legislação em comento.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência.

Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agentes públicos abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.

A Nova Lei de Licitações adotou uma definição em consonância com as lições doutrinárias e com outras leis do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Nesta linha, nota-se que as funções exigem que o processo licitatório deve ser desenvolvido em um ambiente íntegro, confiável e capacitado, alinhado com o planejamento estratégico da instituição, tudo em consonância com leis orçamentárias, com fito de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

São estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,

  
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

14.12.2023  
Berlânia Carneiro



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

14 de dezembro de 2023

**EMENTA** – CRIA CARGOS, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DE AGENTE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.;

§ 1º O agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Município de Madalena, como função gratificada, ou na sua falta por cargo comissionado na forma do caput e no prazo previsto do art. 176, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou enquanto o município tiver população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito, que receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

**Art. 2º** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em Comissão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



**Art. 3º** A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 4º** O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração e Finanças, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias, ficando instituídas as seguintes gratificações:

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Agente de Contratação	R\$ 1.500,00
Membro da Comissão de Contratação	R\$ 1.000,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 1.000,00

**§1º** O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de férias, licenças e outros afastamentos;

**§ 2º** A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;

**§ 3º** Em se tratando de cargo em comissão nomeado para o exercício da função de agente de contratação a remuneração será o correspondente a gratificação;

**Art. 5º** Fica criado um (01) cargo de Agente de Planejamento, com jornada de 40 horas semanais a ser provido, preferencialmente, por servidor do quadro efetivo do Município de Madalena, como função gratificada, ou na sua falta por cargo comissionado com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo, para desempenhar as funções de planejamento dispostas na lei 14.133/21 em alinhamento estratégico com a administração central e auxiliar na elaboração dos instrumentos de planejamento:

- a) Plano de Contratação Anual – PCA
- b) Levantamento de Necessidades, instrumentalizada por meio do Documento de Formalização de Demandas (DFD)
- c) Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber;
- d) Catálogo de Padronização de Itens
- e) Realização da estimativa de despesas;
- f) Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- g) Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

**Parágrafo único.** O valor da remuneração do cargo de agente de planejamento será de R\$ 2.500,00, caso seja ocupado por servidor efetivo perceberá gratificação no percentual de 66 (sessenta e seis)% desse valor.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de decreto, a atualizar o valor das gratificações até o limite do maior índice inflacionário oficial do ano anterior.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 8º** Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 9º** As regulamentações inerentes a cargo ou função criados por esta lei serão realizadas por meio de decreto.



**Art. 10** Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis n° 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6°, inciso XVI, da Lei n° 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei n° 14.133/21.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente;

**Art. 12** Está lei entra em vigor em sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de dezembro de 2023.**



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal